DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9250/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11420/2013
PROTOCOLO	: 1427985
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍBA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUCIANO APARECIDO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CHAMADA PÚBLICA N.º 4/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS COM ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS.IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS COM ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Chamada Pública n.º 4/2013 -** (peça 08).

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente procedimento licitatório recai sobre o credenciamento de médicos com especialidade em cardiologia para realizar a prestação de serviços de consultas e procedimentos (ecocardiografia transtorácica, monitoramento pelo sistema holter e teste de esforço ergométrico), a serem realizados na sede da empresa credenciada, conforme discriminação consignado no Edital - (peça 08 – fls. 1).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 11 do Edital - (peça 08 – fls. 6).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório, com vistas a dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 120, I, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase

opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA-2ª ICE-10599/2013** - (peça 21), ratificada através da Análise **ANA-2ª ICE-11740/2015** - (peça 49).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial solicitou a notificação do responsável pelo Órgão para apresentar justificativas para a contratação, conforme **PAR-MPC–GAB.6 DR.TMV-10661/2013** - (peça 22).

Regimentalmente intimado através dos **Termos de Intimação INT-11872/2014** e **11873/214** – (peças 24 e 25), o Ordenador de Despesas defende a regularidade e legalidade dos atos praticados, apresentando justificativa - (peça 46).

Reapreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório em apreço consoante o Parecer **PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC-13629/2015** - (peça 50).

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O objeto do presente procedimento licitatório recai sobre o credenciamento de médicos com especialidade em cardiologia para realizar a prestação de serviços de consultas e procedimentos (ecocardiografia transtorácica, monitoramento pelo sistema holter e teste de esforço ergométrico), a serem realizados na sede da empresa credenciada, conforme discriminação consignado no Edital - (peça 08 – fls. 1).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 11 do Edital - (peça 08 – fls. 6).

O quadro final das empresas vencedoras da Licitação ficou demonstrado segundo a planilha abaixo:

Empresas Vencedoras	**Valor Adjudicado**
Castellani & Castelani Ltda – ME	R$ 86.780,16
Salles e Garcia Ltda – ME	R$ 86.780,16
Total	**R$ 173.560,32**

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, conclui pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado, nos seguintes termos - (peça 49 – fls. 2), *in verbis*:

> Diante do exposto, **ratificamos a análise ANC-2ICE-10599/2013 (pç. 21), na qual concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento de Chamada Pública nº 4/2013**, realizado pelo **Município de Paranaíba** (CNPJ nº 03.343.118/0001-00) visando ao credenciamento de médicos com especialidade em cardiologia para prestação de serviços de consultas e procedimentos (ecocardiografia transtorácica, monitoramento pelo sistema holter e teste de esforço ergométrico) a serem realizados na sede da empresa credenciada, nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção - (peça 50 - fls. 1), *in verbis*:

> Analisando a documentação apresentada verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que todas as exigências legais foram cumpridas.
>
> **Ante o exposto, opina-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Chamada Pública nº 04/2013**, nos termos do art. 120, I, alínea "a", da Resolução Normativa n. 076/2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Chamada Pública nº 4/2013* ora examinado se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Diante do exposto, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Chamada Pública n.º 4/2013** instaurado pelo **Município de Paranaíba/MS**, CNPJ/MF n.º 03.343.118/0001-00, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Paranaíba/MS** e por meio da Comissão Permanente de Licitação, por seu Secretário Municipal de Saúde, Senhor Luciano Aparecido da Silva, CPF/MF nº 810.515.141-34, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela

Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator